LEI N.º 3.461, de 25 de agosto de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atenção a Saúde da Mulher".

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atenção a Saúde da Mulher - CASM.

Art.2º. O Centro de Atenção a Saúde da Mulher terá atendimento específico para as munícipes de nossa cidade, com as especialidades médicas voltadas exclusivamente para as mulheres, tais como: mastologia, ginecologia, endocrinologia, dentre outras especialidades, bem como, os exames laboratoriais e periódicos necessários à prevenção de doenças.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se a disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 25 de agosto de 2009.

Andréia Martins de Souza Botelho
Presidente